



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.217 BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 262 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 53, de 26-11-59, do sr. Executor do Serviço de Acórdão de Classificação do Estado do Pará,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Serviço do Acórdão de Classificação do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, os seguintes funcionários:

Lotados no Departamento de Classificação de Produtos
Classificadores: Lauro Teixeira de Carvalho, Danilo Ramos Cunha, Emanuel Mota, Chaves, Alcides Silva, Grigório Costa, José Leopoldo Malcher, Antonio Amorim de Sousa, Oswaldo Queiroz Lima, Orlando Castro Matos, Mário de Sousa Correa, José da Penha Pampolha, Manoel Ribeiro Moxaes, José da Silva Ribeiro, Nuno Guedes Pereira, Joaquim Siqueira Dias, José Maria R. da Silva, Olindo Amorim Coelho, Raimundo Bragança Flávio Amorim de Sousa, Wellington Leite de Carvalho, Classificadores auxiliares: Manoel Lyra Barbosa, Orlando Batista Lima, Daniel Farias, Delson Lima, Antonio Ary Queiroz e Osmar Cardoso, Taxador em substituição: José Maria Ribeiro P. Marques, Encarregado de Estatística: Ana Ismael Nunes, Datilógrafos: Clélia Abdelmol e Edite Meireles Lemos, Protocolista: Hercúliana Campos, Chapeador de Couro: Antonio Queiroz, Servente: Wilson Nery Fernandes.

Lotado na Secretaria de Estado da Produção — Departamento de Fomento

Auxiliar de Capataz: Mário Moreira, Auxiliar de Veterinário: Hélio Feio.

Lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Oficial Administrativo: Maria de Lourdes Moreira.

Extranumerários diaristas, lotados no Departamento de Classificação de Produtos

Maria de Lourdes Silva Ilda Guedes Pereira, Maria Madalena Calado, Sebastiana Santos, Cacilda Barros, Afonso José Araújo, Raimundo Sotero e Benjamin Garcia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, Raimundo Carlos Machado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos

de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

de 1953, Maria de Lourdes Teixeira Sampaio, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Pinto Marques, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei

749, Raimundo Cordeiro Delgado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalzir Delgado, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia dos Santos Reis, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henriqueza Ataíde Leite, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Irituia, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Teixeira Sampaio, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Pinto Marques, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Teixeira Sampaio, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Pinto Marques, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

de 1953, Maria de Lourdes Teixeira Sampaio, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Pinto Marques, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurelia Virgolino da Silva, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia dos Santos Reis, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia dos Santos Reis, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e

arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira da Costa e Silva, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Honorina Rique da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Pedro Teixeira, município de Capangema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henriqueza Ataíde Leite, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia dos Santos Reis, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA
SECRETARIO DE PRODUÇÃOSr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,30

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designações, à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Lucina Vieira Salgado, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ena Loureiro Cruz Sodré, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola rural Presidente Dutra, em Ananindeua, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delzira Araújo Serra, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 58, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Faria da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Furo Urubuquara, município de Muaná, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Celina de Nazaré Veloso, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Terezinha de Jesus Henderson e Silva, para

exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicente Irineu de Sousa, no cargo de Polícia Sanitária classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 92.736,00 (noventa e dois mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Honorata Sobral dos Santos, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Costa e Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 4 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
 (*) — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 18/12/59.
 Ofícios:
 N. 548, da Polícia Militar — solicitando a remessa dos documentos do 2.º tenente José Azevedo Bahia Filho. — Ao Sr. Olintho Sales, para atender.

— N. 549, da Polícia Militar pedindo providências. — Para ciência e providências dos titulares das repartições responsáveis pelo que alega o sr. Comandante da P. M., remeta-se cópia do presente ofício.

(*) — Reproduzidos por terem saído com incorreções no "D. O." n. 19.212, de 22/12/59.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Oliveira Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com uma legua afastada da área reservada da Estrada BR. 14 nas alturas do K. 180 a 200 aproximadamente, e pelos demais lados com quem fôr de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 9 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
 (T — 26.204 — 10, 20 e 30/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alberto Flôres Melo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a área reservada da Estrada BR. 14 na altura do K. 180 a 200 aproximadamente, pelo lado direito, com Ulysses Campolina França, pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 9 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
 (T — 26.203 — 10, 20 e 30/12/59)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno com denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Alberto Moussalem, brasileiro, solteiro, extrator de castanha, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, na

quantia de Cr\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) referente a taxa do aforamento, guia exp. ao D.R. em 16/12/59 medindo, conforme verificação in loco, sete mil e duzentos hectares.

I — Lote: Fica à margem direita do Rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com terras requeridas por Francisco Moraes; pelo lado de cima, e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. II —

Lote: 2 leguas situado nos fundos da primeira legua arrendado ao requerente, situado à margem direita do Rio Vermelho, para onde faz frente; limitando-se pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. Que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por vários anos, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. tuco na forma do processo n. 3077/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo nono 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Alberto Moussalem, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tuco fica transcrito a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do S.C. Rural, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado — "Como requer, nos termos do Parecer do S.C.R. em 2/12/59. (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuse às seguintes condições: PRIMEIRA—Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA—Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer emba-

raço a quantidade precisa de terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahize Almeida o escrevi — (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

(a) Alberto Moussalem
 1.ª Testemunha: Manoel Brito de Almeida.
 2.ª Testemunha: Nilo Alves de Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Eu Nahize R. de Almeida o escrevi.
 Visto: — (a) Dr. Célio Lobato, Procurador Fiscal.

ANÚNCIOS

NORTE TEATRO ESCOLA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral do Norte Teatro Escola do Pará.

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, às vinte horas, no Auditório da Sociedade Artística Internacional, à rua João Diogo, reuniu-se a Assembléia Geral do Norte Teatro Escola do Pará, a fim de discutir e aprovar seus Estatutos e eleger a sua primeira diretoria que deverá reger a Associação no período de 1959-1960; Presente a maioria dos sócios, foram escolhidos os senhores Cândido Marinho Rocha, Benedito Nunes e Waldir Medeiros para dirigirem os trabalhos de Assembléia Geral. Feito isso, foram lidos os Estatutos pelo senhor Benedito Nunes e depois de discutidos foram submetidos à votação. Procedeu-se a seguir a eleição da diretoria que assim se constituiu: Presidente — Cândido Marinho Rocha; Vice-Presidente — Benedito Nunes; Secretário Geral — Waldir Medeiros; Tesoureiro — Carlos Miranda. Para dirigentes dos comitês foram eleitos: para o comitê artístico: Maria Sílvia Nunes. Para o comitê cultural, Francisco Paulo Mendes e para o Comitê de Relações Públicas, Lindanor Celina. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão e eu, Waldir Sarubby de Medeiros, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, foi por mim assinada e por todos os presentes. Belém 2 de Setembro de 1959. — (aa) Waldir Sarubby de Medeiros — Secretário; Cândido Marinho Rocha — Presidente; Benedito Nunes—Vice-Presidente; Maria Sílvia Ferreira da Silva Nunes; Angelita Ferreira da Silva; João de Jesus Paes Loureiro; Carlos Miranda; Lindanor Celina; Margarida Schivazappa; Maria Amélia Ferro Souza; Hernan Souza Filho; Eduardo Abdelnor; Maria Brígido, etc.

(Dia 29/12/59)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM

Assembléia Geral Extraordinária 1.ª e 2.ª Convocações

Pelo presente edital, convoco os senhores fundadores e associados da Associação Berço de Belém, a comparecerem no dia 2 de janeiro de 1960, em nossa sede social à Avenida José Bonifácio, a fim de tomarem parte na sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 16 horas e 16,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocações

respectivamente, para tratar do seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1959.

(a) Paulo Petrucelli, 1.º Secretário.
 (T — 26.307 — 30 e 31/12/59 e 31/60)

TAURUS BRASIL S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à Travessa Rodovia Snapp n. 191, às (17) horas do dia 9 de janeiro de 1960, para deliberar sobre o seguinte:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Taurus Brasil S. A.

(a) José Torquato de Araujo — Diretor Presidente.
 (T—26.305 — 30 e 31/12/59).

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo

inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
b) carteira de identidade;
c) certidão de registro civil;
d) atestado de idoneidade moral;
e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
f) atestado de vacina;
g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
h) pagamento da taxa de documentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 16 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembleia Geral
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Sociedade por ações Martins Melo S. A. Indústria e Comércio a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 29 (vinte e oito) do corrente, às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede à Rua 15 (quinze) de novembro n. 118 (cento e dezoito) primeiro andar, a fim de ser procedida a eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

Martins Melo S.A. Indústria e Comércio.

(assinatura ilegível), Vice-Presidente.

(Ext. — 17, 22 e 27/12/59)

é suficiente para atender aos negócios que a sociedade se propõe a realizar, ante o custo elevado dos produtos que constituem objeto de seu comércio, e consequentemente dos impostos e demais encargos, e às obras que está fazendo para instalação e aparelhamento de sua sede. Assim, dada a necessidade de maior numerário para satisfazer esses objetivos, a Diretoria propõe que o capital social seja elevado de vinte milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros devendo os Srs. Acionistas serem convocados para exercer o direito de preferência que a lei lhes assegura na subscrição do aumento do capital da sociedade na proporção das ações que possuem atualmente, ficando a Diretoria autorizada a angariar subscritores estranhos se esse direito não for exercido dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação da ata da assembleia geral que deliberar a respeito da presente proposta. Belém, doze de dezembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove. (aa) Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente, Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor-Vice-Presidente, João José Gonçalves, Diretor-Comercial, José Antônio Gonçalves, Diretor-Tesoureiro, e Manuel Mário dos Santos, Diretor-Secretário. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal de Gonçalves Comércio e Indústria S. A., infra assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do atual capital de vinte milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros opinam pela sua aprovação por consultar os interesses da sociedade, Belém, Pará, doze de dezembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco Bastos e Manoel Matos Lima. Concluída a leitura o Sr. Presidente põe a proposta da Diretoria em discussão e como ninguém se manifestasse foi seguir posta em votação e aprovada. A seguir o Sr. Presidente declarou que ia suspender por quinze minutos a reunião para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão e lida e achada conforme esta ata, foi ela aprovada, em firmeza do que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Eu, Hermínio Pinto de Mesquita, primeiro secretário a lavrei e a assino. (aa) David Lopes pp. de Valdemiro Martins Gomes, Varlindo Manoel Gonçalves, Francisco Corrêa da Silva, José Ivo Loureiro do Amaral, Antônio Virgíneo Aguiar, Hermínio Pinto de Mesquita, Manoel de Matos Lima e Domingos Francisco Bastos. Confere com o original lançado no livro competente. Belém, Pará, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

(a) Hermínio Pinto de Mesquita.

x x x

Reconheço verdadeira a firma supra de Hermínio Pinto de Mesquita.

Belém, 28 de dezembro de 1959. Em testemunho EFL. da verdade Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto.

x x x

..... Cr\$ 500,00
Pogou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 28 de dezembro de 1959.
O Funcionário, L. Souza.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de ns. 2886 e 2887 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 965/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1959.

Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — 30/12/59)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. realizada no dia vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social de Gonçalves Comércio e Indústria S. A., à Rua Quinze de Novembro número cento e vinte, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às quinze e trinta horas, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista David Lopes, eleito pelos presentes, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Hermínio Pinto de Mesquita e Antônio Virgíneo de Aguiar. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, que se realiza em primeira convocação, de acordo com o edital inserto no "Diário Oficial" do Estado, nos dias quinze, dezoito e vinte e dois do corrente mês, que mandou o primeiro secretário ler e que esta redigido nestes termos: — Gonçalves Comércio e Indústria S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S. A., a reunirem-se na sede social, à Rua Quinze de Novembro número cento e vinte, no dia vinte e dois do corrente, às quinze e trinta horas, em Assembleia Geral Extraordinária para: A) aumento do capital social; e, B) o que ocorrer Belém, Pará, doze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor-Vice-Presidente". A seguir, o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o item "A" da ordem do dia mandando que o primeiro secretário procedesse a leitura, para conhecimento dos Srs. Acionistas, da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: "A Diretoria de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da sociedade, convocou a presente Assembleia Geral Extraordinária a fim de proceder ao aumento do capital social. O atual capital, na quantia de vinte milhões de cruzeiros, não

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

(Compreendendo Sede e Agências)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1959

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível	
Caixa	
Em Moeda Corrente	56.129.447,00
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	90.872.285,50
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	26.114.871,30
	<u>173.116.603,80</u>
B—Realizável	
Empréstimos em C/	
Correntes	2.563.707.590,80
Títulos Descontados	883.420.294,60
Letras a Receber de Conta Própria	70.260.295,60
Agências no País	5.268.816.211,50
Correspondentes no País	1.678.956,10
Outros Créditos ..	1.164.163.978,60
	<u>9.952.047.327,20</u>
Imóvel ..	17.158.228,40
Títulos e Valores Mobiliários	
Ações e Debêntures	18.695.200,00
Outros Valores	2.500,00
	<u>9.987.903.255,60</u>
C—Imobilizado	
Edifícios de Uso do Banco	94.419.317,00
Móveis e Utensílios	58.621.780,70
Material de Expediente	21.121.899,50
Instalações ..	7.075.298,20
	<u>181.238.295,40</u>
D—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	11.153.857,60
Impostos ..	8.699.085,40
Despesas Gerais e Outras Contas ..	320.227.364,60
	<u>340.080.307,60</u>
E—Contas de Compensação	
Valores em Garantia	4.505.250.946,00
Valores em Custódia	675.090.506,00
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	788.818.490,00
Outras Contas	931.574.483,20
	<u>6.900.734.425,20</u>
	<u>Cr\$ 17.583.072.887,60</u>

F—Não Exigível	
Capital ..	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	101.038.586,40
Fundo de Provisão	1.610.012.524,30
Outras Reservas	1.170.411.959,30
	<u>3.031.463.070,00</u>
G—Exigível	
Depósitos	
à Vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos ..	63.170.653,00
de Autarquias	25.290.180,40
em C/C Sem Limite	141.964.577,60
em C/C Populares	92.006.439,50
em C/C Sem Juros	89.392.514,30
em C/C de Aviso ..	5.870,20
Outros Depósitos ..	43.591.164,60
	<u>455.421.399,60</u>
a prazo	
de diversos	
a Prazo Fixo ...	6.421.529,90
Letras a Prêmio ..	2.408.841,40
	<u>8.830.371,30</u>
	<u>464.251.770,90</u>
Outras Responsabilidades	
Obrigações Diversas ..	
Letras a Pagar ..	164.838.056,60
Agências no País ..	210.780.000,00
Correspondentes no País	5.096.396.149,80
Ordens de Pagamento e Outros Créditos ..	311.073,00
	<u>1.344.286.833,10</u>
Dividendos a Pagar ..	107.497.792,70
	<u>6.924.109.905,20</u>
	<u>7.388.361.676,10</u>
H—Resultados Pendentes	
Contas de Resultado	262.513.716,20
I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
Depositantes de Títulos à Cobrança no País	5.180.341.452,00
Outras Contas	788.818.490,00
	<u>931.574.483,20</u>
	<u>6.900.734.425,20</u>
	<u>Cr\$ 17.583.072.887,60</u>

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluída a borracha adquirida e em estoque Cr\$ 284.978.806,40

Belém, 30 de novembro de 1959

RUBEM OHANA
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Seção de Contabilidade — Reg. 64.189 — CRC 0383
(Ext. — 30/12/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.708

ACÓRDÃO N. 515
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Estrela Gonzales Navegantes e outros, pela Assistência Judiciária.
Apelado — Luiz de Magalhães Lopes.
Relator — O Exmo. Sr. Des. João Bento de Souza.

EMENTA — Quem reside em casa de espólio, do qual é um dos herdeiros, não pode considerá-la como própria, não estando, portanto, obrigado a comprovar em juízo a necessidade do pedido de retomada para uso próprio do prédio de sua exclusiva propriedade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelantes Estrela Gonzales Navegantes, Carmen Gonzales Navegantes e Esmeralda Gonzales Navegantes, pela Assistência Judiciária, e apelado Luiz de Magalhães Lopes. As autoras, ora apelantes, propuseram, patrocinadas pela Assistência Judiciária, a competente ação de despejo contra Luiz de Magalhães Lopes, para competido desocupar o prédio n. 440, sito na rua Cesario Alvim, nesta capital, de propriedade das apelantes e locada ao réu, ora apelado, por Cr\$ 2.250,00 mensais.

As apelantes pretendem retornar o prédio para uso próprio, tendo sido o réu previamente notificado para desocupá-lo no prazo de 90 dias.

Ao contestar a ação, diz o patrono do réu que o pedido das apelantes é insincero, pois, já tendo elas conseguido o aumento do primitivo aluguel de Cr\$ 1.500,00 para Cr\$ 2.250,00 mensais, querem agora novo aumento, contra o qual se insurgiu o réu, juntando o recibo de fls. 21 como prova da insinceridade das apelantes, que residem com sua mãe em prédio gravado com a cláusula de bem de família e que apresenta grande conforto, mesmo luxo, sendo de notar que será a primeira vez, pelo menos em Belém, afirma o patrono do réu, que três moças solteiras preferam morar sôzinhas em casa inferior aquela em que residem, sob todos os pontos de vista.

Baseado em circunstâncias que, a seu ver, traduzem insinceridade apurada a priori, o Juiz "a quo" julgou improcedente a ação, condenando as apelantes ao pagamento das custas do processo, apesar de viverem elas de ordenados relativamente baixos.

O Chefe do Ministério Público opinou pela confirmação da sentença.

As apelantes querem para uso próprio o prédio locado ao apelado. Entretanto, a sentença recorrida negou-lhes esse direito, argumentando que, "não provado o motivo alegado para justificar o pedido, não há por que admiti-lo como sincero; e, se, realmente, fôsse verdadeiro o motivo alegado, é pouco compreensível a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

necessidade agora invocada, quando há muito tempo, cerca de dois anos, segundo a autora Carmen, vivem as suplicantes com a família de uma irmã casada.

Só esse fato, se verdadeiro, indica falta de sinceridade, principalmente se atentarmos para a circunstância de haverem, nesse período de tempo, conseguido majoração do aluguel primitivo, como se patenteia dos recibos que acompanham a contestação.

Sustentando que não procede a dúvida suscitada na contestação sobre se é alheio ou não o prédio onde residem as apelantes, assim se pronuncia o Juiz a quo: "Não se alegue, entretanto, que, sendo elas condôminas, residem em casa própria. Os arestos dos nossos pretórios não discrepam em considerar que o autor que reside em prédio pertencente ao espólio de seu progenitor está dispensado de fazer a prova de necessidade. Equipara-se a sua situação à de quem reside em casa alheia", ou, "se o autor, em ação de despejo, mora em casa de espólio, do qual é um dos herdeiros, não pode considerá-la como própria. Própria entende-se aquela, cujo morador é seu único e exclusivo proprietário". (Acórdão 200/536 e 200/493 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, citados por Aulio L. Veloso e Sizenando R. Leite, em "A Lei do Inquilinato e a Jurisprudência").

As apelantes não são proprietárias exclusivas, mas sim condôminas do prédio onde residem em companhia de sua mãe.

A Lei n. 1.300, de 28/12/1950, art. 15, inciso V, exige a prova da necessidade do pedido, quando o proprietário reside em prédio próprio e pede outro de sua propriedade para uso próprio.

Da falta de prova da necessidade deriva a presunção de insinceridade do pedido.

Colhe-se do depoimento da testemunha Moacir Santiago (fls. 42) que a casa onde moram as autoras é pequena, não sabendo o depoente se lá reside atualmente uma irmã casada das requerentes.

A testemunha Edson de Almeida Couto (fls. 42v a 43 v.) declara que as autoras estão pedindo para uso próprio a casa locada ao réu, porque brevemente sua genitora, com quem elas residem, terá de acolher a família de outra filha casada, não comportando o prédio tantos moradores.

Ao depor em juízo, afirma a autora Estrela Gonzales (fls. 29) que a casa onde reside com a sua mãe é dois pavimentos, tem sete compartimentos e três dormitórios.

Por sua vez, diz o patrono do réu, nas razões de apelação a fls. 57 v., que, "sendo a família da irmã casada constituída dela mesma, de seu marido e de cinco filhos, ao todo, sete pessoas, e

morando as autoras, que são três, com a sua genitora, temos, no mínimo, não contando possíveis empregadas, onze pessoas".

Eis aí a verdade esclarecida pelo próprio advogado do apelado. Eis aí claramente explicada a necessidade da retomada do prédio, pois não é possível que três dormitórios de uma casa pequena, como a em que residem as apelantes (dep. de fls. 42), abriguem tantas pessoas com o devido conforto e higiene.

A lei só exige prova comprovada de necessidade e sinceridade na hipótese da alínea V do art. 15 da Lei n. 1.300 (Acórdão da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 8 de agosto de 1952, Revista Forense, vol. 151, pag. 250).

Ora, as apelantes não residem em prédio próprio; logo, não estão obrigadas a comprovar em juízo a necessidade do pedido.

Prédio em condomínio, como o em que residem as apelantes, não é próprio e sim de uso e gozo em comum.

"É de ser acolhido o pedido de retomada para uso próprio, se a residência do locador vem a tornar-se comprovadamente insuficiente para o abrigo dos membros de sua família. Em igualdade de situação, o interesse do senhorio sobrepuja ao do inquilino, por força do direito de propriedade, que apenas, excepcionalmente pode sucumbir". (Revista Forense, vol. 157, pag. 357).

Se as apelantes forem insinceras, promovendo despejo malicioso, incidirão na multa legal.

Para reforçar a alegada falta de sinceridade das locadoras,

atribui-lhes o apelido o fato de haverem elas aumentado o aluguel do prédio reclamado, aumento, aliás, com o qual concordou o apelado para evitar dissensões.

Tal majoração, porém, ocorrida em 1957, e aceita pelo apelado, muito embora sem observância dos preceitos legais, nenhuma relação pode ter com a atual retomada. O bem de família tem por fim a garantia, a proteção do lar. Mas isso não impede que as apelantes, sendo numerosas a sua família, e querendo beneficiar as suas irmãs casadas, deixem o lar para ir morar em casa de sua exclusiva propriedade.

Nestas condições, e a vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, contra o voto do Exmo. sr. Desembargador Aulio L. Veloso, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação de despejo intentada contra o apelado, levando este desocupar, no prazo de trinta dias, o prédio reclamado pelas apelantes, a que cominará a multa correspondente a 24 meses de aluguel em benefício do locatário, se as locadoras não usarem o prédio para fim declarado, nos termos do § 6o. do art. 15 da Lei n. 1.300, condenando o apelado ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado das apelantes, na base de 15% sobre o valor da causa. (Código de Proc. Civil, art. 76; Lei n. 1.060, de 5/2/1950, art. 1º, P. e R. Belém, 30 de outubro de 1959. a.a.) Mauricio Pinto, Residente — João Bento, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 16 de dezembro de 1959.

Luís Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, Iolanda Oliveira de Deus e apelado, Florentino de Silveira Pamplona Neto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de dezembro de 1959.

Luís Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo da Comarca de Oidos, em que são partes como agravante: — Osvaldo Meireles da Cunha e, agravado, Emanuel Sigado Vieira Filho, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de dezembro de 1959.

Luís Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes: — Lima, Irmãos & Cia., e apelados: — Luiza Augusta de Souza Calheiros e outros, a fim de ser preparada dita apelação.

para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de dezembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

**LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
EDITAL**

O Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia cinco (5) do próximo mês de janeiro, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva que o senhor ALTAIR CORREA VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade move contra o senhor TEODORO NUNES DA CRUZ e sua mulher dona Elzarina Nascimento da Cruz, brasileiros, casados, também residentes e domiciliados nesta cidade a saber:

TERRENO EDIFICADO com uma construção em sua fase final, situada nesta cidade à Praça Centenário, coletada sob o número cento e cinquenta e um (151), do planejamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 48 e de outro lado com o imóvel número 53 de propriedade de quem de direito, medindo o terreno 5mts,00 de frente por fundos competentes até alcançar o imóvel que confina com os fundos deste descrito e também pertencente ao executado, com os característicos que se seguem: construção moderna, tipo moderno, em fase de acabamento, faltando somente o piso e pintura da mesma e constituída das seguintes dependências, pátio ainda cimentado pronto para receber o piso, coberto pela laje de cimento armado que separa o andar térreo do superior, sala, varanda, cozinha, também prontas para receber o piso, já possuindo as esquadrias que são de madeira; sanitários, faltando as louças sanitárias, com o piso de pastilhas e revestidas as paredes de azulejos até a altura legal; saguão ao lado com o piso de cimento. Por uma escada de lajes de cimento armado embutidas na parede lateral e situada na sala, se vai ter ao — **PAVIMENTO SUPERIOR**, constituído das seguintes dependências: pátio com o piso pronto e cimentado, forrado com uma pequena placa de cimento armado; alcova, hall de escada; quarto com o piso pronto para receber pavimento e forrado de duratex, sanitários sem aparelhos e com o piso ainda em concreto e sem revestimento nas paredes. Possui o andar superior todas as esquadrias tendo algumas paredes pintadas de cal, em uma única de mão. Com as paredes todas de

tijolos, coberta de telhas, provida de platibanda, em fase final de acabamento, avallado em Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Leiloeiro, Porteiro dos auditórios custas da arrematação e respectiva carta. **QUEM PRETENDER** arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, para o fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E para que cregue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 2 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo — José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.a Vara da Comarca da Capital.

(T — 26.306 — 30|12|59)

CARTÓRIO PEPES

Falência de Araújo & Pereira Judith Monarca e Pepes, Escrivã interina do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, avisa aos interessados na falência de Araújo & Pereira, que corre no expediente do Doutor Juiz de Direito de 7.a Vara, que se encontra processado o pedido de restituição de bens, formulado por Siegfried Herbert Dreyssig & Filho Limitada, ficando-lhes assinado o prazo de cinco (5) dias para apresentarem a contestação que acharem de direito. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, datilografei e subscrevi. — (a) Judith Monarca e Pepes.

(T. 26.313 — 30|12|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Souto Batista e Maria Regina Motta, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Souto Batista, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria da Graça Motta, res. nesta cidade. — José Maria Frade e Rosa Maria Barros da Silva, éle solt. nat. do Pará, bancário, filho de José Maciel Frade e Benedita Paula Maciel, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de João Tavares da Silva e de Maria Barros da Silva, res. nesta cidade. — Evandro Azulay e Maria Djacy do Nascimento, éle solt. nat. do Pará, panificador, filho de Kosinsky Azulay, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Waldemar Agostinho Nascimento e Oscarina Alves da Silva, res. nesta cidade.

— José Maria Serrão e Silva e Benedita Santos Rodrigues, éle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Izidoro Cardoso da Silva e Teodorica Serrão da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rodrigues da Cunha e Erotildes Santo Rodrigues, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1959. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.283 — 23 e 30|12|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Theodosio Marquino de Souza Livramento e Raimunda Silva Nogueira, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Gregório Marcelino Livramento e Joana Lopes Livramento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim da Silva Nogueira, Raimunda do Espírito Santo Nogueira, res. nesta cidade. — Belino Sargem e Benedita Batista da Silva, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Tereza Sargem, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Batista da Silva e Joaquim Batista da Silva, res. nesta cidade. — Luiz de Souza Camarão e Maria Bezerra da Silva, éle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Antonio Domingos Camarão e Iracy de Souza Camarão, ela solt. nat. do R. G. do Norte, doméstica filha de Vicente Ferreira da Silva e de Maria Bezerra Leite, res. nesta cidade. — João Dantas e Silva e Odete Quaresma de Oliveira, éle solt. nat. do Pará, enfermeiro, filho de Eugênio Oliveira e Silva e Valentina Dantas e Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Felipa Moraes Quaresma, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de dezembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 26.284 — 23 e 30|12|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Senador Manoel Barão, 685.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de dezembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. — 26.277 — 22, 23, 24, 25 e 27|12|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Domingos Marreiros, 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de dezembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. — 26.277 — 22, 23, 24, 25 e 27|12|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.998, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

ESTADO UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.052

ACÓRDÃO N. 2.794
(Processo n. 4.743)

(Prestação de contas referente ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários, através de duodécimos).
Requerente: — A Procuradoria Geral do Estado, sob a responsabilidade do Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, Secretário de Ministério Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do Sr. Aurélio Crisólogo, Secretário do Ministério Público, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes à importância de dois mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), que a Secretaria de Finanças lhe concedeu, em duodécimos, durante ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento especificada em verba Secretária do Ministério Público, Tabela n. 7, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 26-58, de 7/1/58, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 403, do Livro n. 1, sob o número de ordem 12.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu Secretário Aurélio Crisólogo dos Santos, relativamente a quantia de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 25 de setembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator: — "Pela verba Judiciário, consignação Secretária do Ministério Público, Tabela n. 7, sub-contratação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1956, dita Se-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cretaria recebeu, de um só vez, em 17 de outubro do ano de 1956, a quantia de Cr\$ 2.400,00, correspondente aos duodécimos de janeiro à dezembro, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de que agora presta contas através do presente processo sob o n. 4.743, cuja documentação comprobatória do integral e regular emprégo de quantum recebido no fim devido nenhuma objeção sofreu por parte da Secção de Tona da Contas, Procuradoria e Auditoria, no tocante à sua validade, pelo que aprovo as contas ora em julgamento, a cujo responsável, Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, concede o competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator, que teve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por elle indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
José Maria de V. Machado, Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.795
(Processo n. 5.663)

(Prestação de contas referente ao emprégo de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — A Biblioteca e Arquivo Público, sob a responsabilidade de seu Diretor, Sr. Ernesto Cruz.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Biblioteca e Arquivo Público sob a responsabilidade de seu diretor, Sr. Dr. Ernesto Cruz, através da Secretaria de Esta-

do de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense, e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas, referente às quantias de ... Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros), recebidas em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que Orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Biblioteca e Arquivo Público, tabela n. 81, subconsignação Despesas Diversas, itens Pronto Pagamento e Serviço de Limpeza, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os ofícios ns. 611/58, de 16/4/58, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 427, do Livro n. 1, sob o número de ordem 311; 747, de 13/5/58, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 431, do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; 879/58, de 17/6/58, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 436 do Livro n. 1, sob o número de ordem 420; 1.103/58, de 5/8/58, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 441, do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; 1.154/58, de 14/8/58, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 442, do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; 1.358/58, de 30/9/58, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449, do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; 1.401/58, de 10/10/58, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 450, do Livro n. 1, sob o número de ordem 567; 1.568/58, de 13/11/58, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 453, do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; ... 1.582/58, de 18/11/58, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 413; 2/59, de 2/1/59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; 2/59, de 2/1/59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461, do Livro n.

1, sob o número de ordem 12 e 62/59, de janeiro de 1959, entregue a 23 quando foi protocolada às fls. 464 do Livro n. 1, sob o número de ordem 51;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, a favor da Biblioteca e Arquivo Público, na pessoa de seu diretor Dr. Ernesto Cruz, relativamente às quantias de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 25 de setembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pela Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, verba Secretária do Estado de Educação consignação Biblioteca e Arquivo Público, tabela n. 81, subconsignação Despesas Diversas, itens Pronto Pagamento e Serviço de Limpeza, foram entregues as quantias de ... Cr\$ 22.000,00 e Cr\$ 16.500,00 respectivamente, a referida Biblioteca, que, na forma do que dispõe a Constituição Política do Estado e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, das mesmas agora presta contas, através do processo n. ... 5.663, que agasalha os de ns. ... 5.027, 5.028, 5.177, 5.263, 5.294, 5.421, 5.453, 5.511, 5.526, 5.604, 5.605 e o próprio 5.663, cujo número adotou, relativos às prestações parciais correspondentes aos vários duodécimos recebidos.

A volumosa documentação apresentada, em torno da qual giram as contas prestadas e regularmente processadas nesta Colenda Corte, foi aceita como bõa e hábil, para o fim colimado, pelos órgãos técnicos, Auditoria e Procuradoria deste T. O. que lhe não contestaram a validade para comprovar o dispêndio havido, no exato valor das quantias recebidas e no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator, para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

— "De acôrdo com o Sr. Ministro Voto do Sr. Ministro Presidente: Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.796
(Processo n. 7081)

REQUERENTE — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

RELATOR — Ministro José M. de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo ao seguinte acto: Lei n. 1.775, de 2-9-59, em vigor a partir da data de 1.º de agosto, que fixa a vigência da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — "Para efeito do competente registro, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, com o officio n. 890, de 10 do fluyente, recebido e protocolado a 11, a lei n. 1.775 de 2-9-59, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.128, de 5-9-59, fixando a vigência da Lei n. 1.723, de 6-8-59, publicada no "D. O. n. 19.109, de 11-8-59, e devidamente registrada neste T. C., consoante o venerando Acórdão n. 2.766, de 8-9-59.

Eis o teor da Lei ora "sub-judice".

Fixa a vigência da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A alteração dos vencimentos dos funcionários e servidores do Estado fixada de acôrdo com os padrões alfabéticos constante da tabela de que trata o artigo 2.º da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959, e as demais providências determinadas na mencionada lei vigorarão a partir da data de 1.º de agosto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado

Rodolfo Chermont — Secretário de Estado de Finanças. Devidamente atuado e convertido o presente processo, sob o n. 7.081, foi tal expediente encaminhado ao ilustrado dr. Procurador, que, tendo reconhecido estar o processo regularmente instruído e a Lei em exame revestida das necessárias formalidades, opinou favoravelmente ao registro.

E o relatório.

VOTO:

"Face ao expendido no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves de Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.797
(Processo n. 7.074)

Requerente — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para registro, as rescisões dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Baratinha da Silva, Leonidas Alves dos Santos, Francisco Felício de Carvalho e João Soares Couto, todos para sineiros de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros das rescisões dos contratos.

Belém, 25 de setembro de 1959.
a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório "O presente processo contém o officio n. 881/59, de 9/9/59, do Departamento do Serviço Público remetendo para registro as rescisões dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Baratinha da Silva, Leonidas Alves dos Santos, Francisco Felício de Carvalho e João Soares Couto, para sineiro de 3.ª classe, da D. E. T. Os termos de rescisões estão todos preenchidos legalmente, com as testemunhas necessárias. A Seção de Despesas informa que, de fato, foram registrados os contratos, e há o parecer de S. Excia. o dr. Procurador. Este é o relatório.

VOTO:

"Conceder o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que foi exposto sobre a matéria, acompanho o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves de Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.799

(Processos ns. 7.078 e 7.080)
Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, os créditos especiais abertos em consequência do seguinte: A) — Ficam instituídas, a partir de primeiro (1.º) de agosto de 1958, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), às viúvas e filhos menores dos falecidos Deputados à Assembléa Legislativa do Estado: Graciano Trindade de Almeida, Abel Martins e Silva, José Rodrigues Viana, Joaquim Serrão de Castro, Augusto Pereira Corrêa, Pedro Nunes Rodrigues, Licurgo de Freitas Peixoto, José Porfiro de Miranda Neto, Charles Assad, Francisco Pereira Brasil, Juvenio Dias, Pedro Pinheiro, Paes e Raimundo Maurício da Silva Neves; ficam extintas, a partir de trinta e um (31) de julho do corrente ano (1959), as pensões que anteriormente vinham sendo concedidas a qualquer dos beneficiários mencionados; ficam igualmente instituídas, a partir da vigência desta lei, pensões mensais às viúvas e filhos menores dos falecidos Governadores do Estado, na importância de seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 6.000,00); as pensões anteriormente concedidas e agora extintas serão igualadas às presentemente estabelecidas, fica aberto no corrente exercício, a conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 480.000,00), para atender ao encargo criado; B) — Fica aberto o crédito especial de três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.999,60), a favor de Edgar Gonçalves Chaves, destinado ao pagamento de diferença de proventos, referente ao exercício de 1958, que deixou de receber como funcionário aposentado do Estado, tudo conforme, no primeiro caso, a lei n. 1.761 e, no segundo, à lei n. ... 1.768, ambos de 2 de setembro em curso (1959), estatuídas pela Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação em Plenário, dos respectivos projetos; sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Finanças e publicadas no DIARIO OFICIAL n. 19.128, de 5 de setembro, tendo sido feita a remessa dos expedientes com o officio n. 890/59, de 10 deste mês, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 15 do Livro n. 2, sob o número de

ordem 552:
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder todos os registros solicitados, abrangendo as pensões concedidas e os créditos especiais abertos, mediante posterior especificação relativa aos nomes dos governadores falecidos que deram origem ao benefício, e deferir, igualmente, o cancelamento dos registros porventura existentes quanto as pensões absorvidas pelas atuais, com o valor agora arbitrado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
Belém, 25 de setembro de 1959.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "Promovo o julgamento em conjunto dos processos ns. 7.078 e 7.080, porque ambos se referem a crédito especial Para isso, admiti, como Relator, a distribuição no mesmo dia, embora o art. 29, do Regimento Interno só permita o encaminhamento de um feito, por dia, ao mesmo Juiz.

Os prazos destinados à remessa do expediente a esta Egrégia Corte sessenta (60) dias a partir da publicação do ato de abertura no DIARIO OFICIAL — e à decisão do Plenário — vinte (20) dias, a contar da prenotação no protocolo — tudo previsto no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alinea B. s 2.º., foram cumpridos, com larga margem, que é fácil de ser constatado, através deste Relatório.

A publicação dos atos que abriram os referidos créditos especiais ocorreu no DIARIO OFICIAL n. 19.128, de 5 de setembro em curso (1959).

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo aos mencionados créditos especiais. A remessa se fez com o officio n. 890/59, de 10 de setembro, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 15 do Livro n. 2, sob o número de ordem 552.

Iniciada a instrução e colhido o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, fui designado, como Juiz, mediante despacho da Presidência, Relator do feito.

A distribuição concretizou-se ontem, 24. Dêsse modo, os processos foram instruídos e são julgados no curto prazo de quatorze horas, pois hoje é dia 25. Cumpro o meu dever em menos de vinte e quatro (24) horas.

Ambos os atos, que a seguir especificarei, revestiram-se das formalidades inerentes à espécie, tendo sido estatuídos pela Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação em Plenário, dos respectivos projetos; mencionados pelo Chefe do

Poder Executivo; referendados pelo titular da Secretaria de Finanças e publicados no DIÁRIO OFICIAL.

Ei-los:

Processo n. 7.078 — Lei n. 1.761, de 2 de setembro deste ano (1959) consignando o seguinte: I — Ficam instituídas, a partir de primeiro (1o.) de agosto de 1958, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), às viúvas e filhos menores dos falecidos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado: Graciano Trindade de Almeida, Abel Martins e Silva, José Rodrigues Viana, Joaquim Serrão de Castro, Augusto Pereira Corrêa, Pedro Nunes Rodrigues, Licurgo de Freitas Peixoto, José Porfírio de Miranda Neto, Charles Assad, Francisco Pereira Brasil, Juvêncio Dias, Pedro Pinheiro Paes e Raimundo Maurício da Silva. II — Ficam extintas, a partir de trinta e um (31) de julho do corrente ano (1959), as pensões que anteriormente vinham sendo concedidas a qualquer dos beneficiários mencionados. III — Ficam igualmente instituídas, a partir da vigência desta lei, pensões mensais às viúvas e filhos menores dos falecidos governadores do Estado, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). IV — As pensões anteriormente concedidas e agora extintas serão igualladas às presentemente estabelecidas. V — Fica aberto no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), para atender ao encargo criado.

Como se vê, não foram definidos os nomes dos governadores falecidos que deram origem ao benefício.

Há que autorizar, neste caso, se nada for impugnado, o registro das atuais pensões e do respectivo crédito especial e o cancelamento das pensões anteriores que tenham sido registradas.

Processo n. 7.080 — Lei n. 1.768, também de 2 de setembro, por força da qual foi aberto crédito especial de três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.999,60) a favor de Edgar Gonçalves Chaves, destinado ao pagamento da diferença de proventos, referente ao exercício de 1958, que deixou de receber como funcionário aposentado do Estado.

Silenciou a presente lei quanto à existência de recursos para cobrir o encargo criado. Mas é jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos que a sanção do Governador do Estado importa no tácito reconhecimento de haver recursos disponíveis.

Concluído, por essa forma, o Relatório do feito, o nobre Sr. Dr. Procurador transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos de cada processo".

VOTO

ESTANDO regulares ambas as leis que abriram os mencionados créditos especiais, como bem demonstrei no Relatório, que é parte integrante deste voto, assim concluo o meu pronunciamento: — CONCEDO todos os registros solicitados, abrangendo as pensões concedidas e os créditos especiais abertos mediante posterior especificação relativa aos nomes dos governadores falecidos que de-

ram origem ao benefício. DEFIRO, igualmente, o cancelamento dos registros porventura existentes quanto as pensões absorvidas pelas atuais, com valor agora arbitrado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com as conclusões de S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator é o pronunciamento da Presidência".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.800 (Processo n. 7.083)

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para participação do Governo do Estado no programa de Fomento da cultura de seringueira (Lei n. 1.781, de 2/9/59 — D. O. n. 19.128, de 4/9/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo, na época oportuna, as entidades beneficiadas prestar contas à este Tribunal de Contas, do auxílio recebido.

Belém, 26 de setembro de 1959.
(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Por efeito da Lei n. 1.781, de 2 de setembro do mês em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.128, de 5 do mesmo mês, foi aberto o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), como participação do Governo do Estado para o desenvolvimento do programa de Fomento da cultura da seringueira na Amazônia. Para o dito Fomento, o Governo está autorizada pela mencionada Lei a celebrar convênios com entidades federais, para a formação do programa a ser executado.

O Executivo por intermédio do Sr. Waldemar Guimarães, Diretor Geral do Serviço Público, re-

queceu o necessário registro nesta Augusta Córte, juntando em expediente protocolado na Secretaria do T. C., em 11 do corrente mês, às fls. 16, do Livro n. 2, um exemplar do órgão oficial, com a publicação da lei em apreço. Os prazos previstos no Código de Contabilidade da União, pelo qual nos regêmos, estão em perfeita ordem, e tanto assim, a honrada Procuradoria considerou o ato Legislativo, perfeito. Não deixamos de reparar a omissão dos recursos pelos quais deviam estar declarados no diploma, na forma constitucional.

É o Relatório".

VOTO

"Faça-se o registro na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.801

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da ampliação do prédio do Grupo Escolar Aracy Marques, da cidade de Salinópolis — (Lei n. 1.762, de 2/9/59 (D. O.) n. 19.153, de 12 de setembro de 1959):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1959.
(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Frente a este processo está a Lei n. 1.762, de 2 de setembro do mês em curso, abrindo o Crédito Especial de Cr\$ 300.000,00, para fazer face às despesas com a ampliação do prédio em que funciona o Grupo Escolar Aracy Marques, em Salinópolis, sede do mesmo município. Para efeito de registro da referida Lei nesta Colenda Córte de Finanças, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço

Público, em nome do Executivo enviou um expediente em 16 de mês presente, que foi protocolado a 18, na Secretaria do T. C., no Livro n. 2, às fls. 17, sob o número de ordem 567. Eis o texto da Lei em tela, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.133, de 12/9/1959 (fls. 2):

"Lei n. 1.762 — De 2 de setembro de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o prédio do Grupo Escolar Aracy Marques, da cidade de Salinópolis. A Assembléia Legislativa do Estado estatutí e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, através de sua Secretaria de Obras, o prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Aracy Marques, da cidade de Salinópolis, neste Estado.

Art. 2o. — Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

(ac.) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Obedecidos foram os prazos de publicação e remessa a este Colendo Tribunal, como determina as leis em vigor.

Indo à manifestação da respeitável Procuradoria, o seu titular, professor Lourenço do Vale Paiva, julgou o ato Legislativo em perfeita legalidade.

É o Relatório".

VOTO

"Sou pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.802 (Processo n. 7.098)

Requerente: — O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destina-

do a auxiliar as despesas decorrentes da ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém. (Decreto n. 1.932, de 11-9-59, D.O. n. 19.141, de 15-9-59 e Lei n. 1.698, de 22-7-59, D.O. de n. 19.095, de 24-7-59):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo, na época oportuna, a entidade beneficiada prestar contas a este T.C. do auxílio recebido. Belém, 25 de setembro de 1959. (aa — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Origina-se o presente processo, de 2 (dois) atos, sendo 1 do Legislativo e o outro, em decorrência, do Executivo.

El-los:

"Lei n. 1.698 — de 22 de Julho de 1958 — Concede auxílio financeiro de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para ampliação do prédio que serve de sede do Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizando a abrir o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado a auxiliar as despesas decorrentes da ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos técnicos e científicos do referido Ginásio. Parágrafo único. O valor do Crédito definido neste artigo será pago ao diretor do Ginásio "Dom Amado", em duas prestações iguais, de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e pela forma seguinte: a primeira prestação, no início das obras; a segunda prestação, no ato da colocação da cumieira. Art. 2o. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear ou designar fiscal para, periódica ou permanentemente, examinar toda a construção, e a quem caberá fornecer certificado de início de cada etapa de serviço de construção, a que se refere o parágrafo único do art. 1o. Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959. (aa) Luiz Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

"Decreto n. 1.932 — De 11 de setembro de 1959 Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes de ampliação do prédio

onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, para funcionamento dos cursos Técnicos e Científicos do referido Ginásio. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 item I, de Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1.698, de 22 de julho de 1959 DECRETA: Art. 1o. Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado às despesas decorrentes da ampliação do prédio que serve de sede ao Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos Técnicos e Científico do referido Ginásio. Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1959. (aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado; Rodolfo Chermont — Secretário de Estado de Finanças".

O sr. Waldemar Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para efeito de registro, na forma da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou em nome do Giverno, um expediente, juntado exemplares do "Diário Oficial" nos quais se acham publicados os atos em aprêço. Ouvida a digna Procuradoria, o seu titular, manifestou-se pela aprovação do registro, face à legalidade de ambos os atos. É o Relatório.

VOTO

Obedecidos os prazos regulamentares previstos no Código de Contabilidade da União para efeito de apreciação nesta Augusta Corte, e bem assim, as formalidades constitucionais, só me resta aceitar o registro solicitado, para posteriormente serem feitas as prestações de contas indicadas na Lei.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Concedo o registro de ambos os atos".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator
José M. de Vasconcelos Machado — Relator

ACÓRDÃO N. 2.803

(Processo n. 7.099)

Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou ao Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões

e cem mil cruzeiros), para ocorrer ao reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas", subconsignação "Material de Consumo", do Orçamento vigente. (Lei n. 1.732, de 19-8-59, D.O. n. 19.120 e Decreto-Lei n. 2.931, de 22-8-59, D.O. n. 19.132, de 11-9-59):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Trata-se neste processo de um Crédito Suplementar aberto, pelo Executivo Estadual para ocorrer ao reforço da verba "Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação", na consignação "Departamento Estadual de Águas", "Subconsignação Material de Consumo", do Orçamento vigente neste ano, no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil cruzeiros). Enviado pelo sr. Waldemar Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público a esta Colenda Corte de Finanças, o necessário expediente para efeito de registro, em 16 do corrente mês, foi o mesmo protocolado a 18, na Secretaria deste T. C., no Livro n. 2, às fls. 17, sob o n. de ordem 569. Distribuído à Procuradoria esta em 21, manifestou-se favorável ao registro. O decreto publicado no "Diário Oficial" em 11 também deste mês, e bem assim, a Lei que o autorizou, estão em anexo aos autos e têm a seguinte relação:

"Lei n. 1.732 — De 19 de Agosto de 1959. Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material de Consumo, do Orçamento vigente. A Assembléa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação, na consignação "Departamento Estadual de Águas, subconsignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de cinco milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 5.100.000,00) distribuídos pelos seguintes itens: Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para as casas de bomba do Utinga Usina "diesel" de S. Braz — Cr\$ 3.000.000,00 — "Outros artigos, tais como sulfato de alumínio claro, alumínio, etc — Cr\$ 2.100.000,00 — Cr\$ 5.100.000,00 — Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959. (aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Obedecidos os prazos regulamentares previstos no Código de Contabilidade da União para efeito de apreciação nesta Augusta Corte, e bem assim, as formalidades constitucionais, só me resta aceitar o registro solicitado, para posteriormente serem feitas as prestações de contas indicadas na Lei.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator
José M. de Vasconcelos Machado — Relator

ACÓRDÃO N. 2.804

(Processos ns. 6.041, 6.043, 6.044, 6.045, 6.046, 6.047, 6.048, 6.049, 6.050, 6.042, 7.070, 7.071 e 7.069)

Requerente: — Affonso Lopes Freire, então Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, e Antônio Eugênio Lobo, atual Diretor do referido Departamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os engenheiros Affonso Lopes Freire, então Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, e Antônio Eugênio Pereira Lobo, atual Diretor, enviaram a esta Corte, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20/5/53, o primeiro, dez (10) contratos, e o segundo, três (3) contratos particulares de compra e venda de Jeeps, com reserva de domínio, celebrados entre o DER-Pa, por intermédio dos

dor do Estado; Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças".

Decreto-Lei n. 2.931 — de 22 de agosto de 1959. Abre crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) na verba da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas" subconsignação "Material de Consumo", do Orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.732, de 19 de agosto do corrente ano. DECRETA: Art. 1o. Fica aberto no corrente exercício, na verba da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Departamento Estadual de Águas" subconsignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) distribuídos pelos seguintes itens Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para as casas de bombas do Utinga e Usina "Diesel" de São Braz — Cr\$ 3.000.000,00 — Outros artigos tais como sulfato de alumínio, etc. Cr\$ 2.100.000,00 — Total — Cr\$ 5.100.000,00 — Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário".

Os prazos previstos em Lei para efeito de legalização neste Colendo Tribunal, foram obedecidos.

É o Relatório.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Trata-se neste processo de um Crédito Suplementar aberto, pelo Executivo Estadual para ocorrer ao reforço da verba "Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação", na consignação "Departamento Estadual de Águas", "Subconsignação Material de Consumo", do Orçamento vigente neste ano, no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil cruzeiros). Enviado pelo sr. Waldemar Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público a esta Colenda Corte de Finanças, o necessário expediente para efeito de registro, em 16 do corrente mês, foi o mesmo protocolado a 18, na Secretaria deste T. C., no Livro n. 2, às fls. 17, sob o n. de ordem 569. Distribuído à Procuradoria esta em 21, manifestou-se favorável ao registro. O decreto publicado no "Diário Oficial" em 11 também deste mês, e bem assim, a Lei que o autorizou, estão em anexo aos autos e têm a seguinte relação:

"Lei n. 1.732 — De 19 de Agosto de 1959. Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material de Consumo, do Orçamento vigente. A Assembléa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação, na consignação "Departamento Estadual de Águas, subconsignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de cinco milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 5.100.000,00) distribuídos pelos seguintes itens: Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para as casas de bomba do Utinga Usina "diesel" de S. Braz — Cr\$ 3.000.000,00 — "Outros artigos, tais como sulfato de alumínio claro, alumínio, etc — Cr\$ 2.100.000,00 — Cr\$ 5.100.000,00 — Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959. (aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Obedecidos os prazos regulamentares previstos no Código de Contabilidade da União para efeito de apreciação nesta Augusta Corte, e bem assim, as formalidades constitucionais, só me resta aceitar o registro solicitado, para posteriormente serem feitas as prestações de contas indicadas na Lei.

É o Relatório.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Trata-se neste processo de um Crédito Suplementar aberto, pelo Executivo Estadual para ocorrer ao reforço da verba "Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação", na consignação "Departamento Estadual de Águas", "Subconsignação Material de Consumo", do Orçamento vigente neste ano, no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil cruzeiros). Enviado pelo sr. Waldemar Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público a esta Colenda Corte de Finanças, o necessário expediente para efeito de registro, em 16 do corrente mês, foi o mesmo protocolado a 18, na Secretaria deste T. C., no Livro n. 2, às fls. 17, sob o n. de ordem 569. Distribuído à Procuradoria esta em 21, manifestou-se favorável ao registro. O decreto publicado no "Diário Oficial" em 11 também deste mês, e bem assim, a Lei que o autorizou, estão em anexo aos autos e têm a seguinte relação:

"Lei n. 1.732 — De 19 de Agosto de 1959. Autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 5.100.000,00 na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material de Consumo, do Orçamento vigente. A Assembléa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação, na consignação "Departamento Estadual de Águas, subconsignação "Material de Consumo", o crédito suplementar de cinco milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 5.100.000,00) distribuídos pelos seguintes itens: Para aquisição de bombas e peças sobressalentes para as casas de bomba do Utinga Usina "diesel" de S. Braz — Cr\$ 3.000.000,00 — "Outros artigos, tais como sulfato de alumínio claro, alumínio, etc — Cr\$ 2.100.000,00 — Cr\$ 5.100.000,00 — Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1959. (aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho — Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Obedecidos os prazos regulamentares previstos no Código de Contabilidade da União para efeito de apreciação nesta Augusta Corte, e bem assim, as formalidades constitucionais, só me resta aceitar o registro solicitado, para posteriormente serem feitas as prestações de contas indicadas na Lei.

É o Relatório.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Concedo o registro de ambos os atos".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator
José M. de Vasconcelos Machado — Relator

ACÓRDÃO N. 2.804
(Processos ns. 6.041, 6.043, 6.044, 6.045, 6.046, 6.047, 6.048, 6.049, 6.050, 6.042, 7.070, 7.071 e 7.069)

Requerente: — Affonso Lopes Freire, então Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, e Antônio Eugênio Lobo, atual Diretor do referido Departamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os engenheiros Affonso Lopes Freire, então Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, e Antônio Eugênio Pereira Lobo, atual Diretor, enviaram a esta Corte, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20/5/53, o primeiro, dez (10) contratos, e o segundo, três (3) contratos particulares de compra e venda de Jeeps, com reserva de domínio, celebrados entre o DER-Pa, por intermédio dos

referidos diretores, que são delegados e representantes do Governo do Estado, como transmitente, e Augusto Jarthe da Silva Pereira, membro do Conselho Rodoviário, Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, engenheiro, referência 21, classe 2; João Antonio Nunes Caetano, engenheiro, referência 21, classe 2; José Chaves Camacho, engenheiro, referência 21, classe 3; David Gabbay, médico, referência 16, classe 3; Henrique Antunes Montenegro Duarte, engenheiro, referência 21, classe 2; Ramiro de Nobre e Silva, engenheiro, referência 21, classe 1; Arthur Sampaio Carepa, engenheiro, referência 21, classe 3; Antero Soeiro, procurador, referência 20, classe 3; Benedito José de Carvalho, membro do Conselho Rodoviário; Américo Silva, membro do Conselho Rodoviário; Alirio Cesar de Oliveira, membro do Conselho Rodoviário; e Mário José da Penha Bueres, engenheiro, referência 21, classe 3 — como adquirentes, mediante o preço de Cr\$ 185.750,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), cada um, tendo sido feita a remessa dos expedientes como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os treze (13) registros solicitados.

Belém, 29 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — "Originam o presente julgamento os officios ns. 46/59-AJ, 42/59-AJ, 43/59-AJ, 44/59-AJ, e 45/59-AJ, de 18/6/59, 47/59-AJ e 48/59-AJ de 19/6/59, 49/59-AJ e 50/59-AJ, de 22/6/59, 64/59-AJ, de 30/6/59, 56/59-AJ, de 3/9/59 e 58/59-AJ e 59/59-AJ, de 4/9/59, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), remetendo a esta Corte de Contas, para efeito de competente registro, os treze (13) contratos particulares de fls., cada um de per si, em dias vias e sem a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL, todos de compra a venda, com reserva de domínio, de igual número de Jeeps, marca "Willys Overland Universal", modelo C-J5-B6, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane", de 90 HP, ns. B-820.894, B-820.803, B-820.831, 820.815, B-820-961, B-820-857, B-820-882, BF-161-820-878, BF-161-82-081, 161-820-826, B-825-60, B-825-431 e B-825.459, séries CJ5-B6-013.760, CJ5-B6-013.731, CJ5-B6-013.759, CJ5-B6-013.729, CJ5-B6-013.803, CJ5-B6-013.743, CJ5-B6-013.746, CJ5-B6-013.790, CJ5-B6-013.730, CJ5-B6-0139761, CJ5-B6-016.890, CJ5-B6-016.894 e CJ5-B6-016.895, respectivamente.

Selebrados entre o DER-Pa, como cedente-vendedor, representado nos nove primeiros engenheiros Affonso Lopes Freire e nos demais pelo engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, penúltimo e atual titular da Diretoria Geral, e seus categorizados servidores

Augusto Jarthe da Silva Pereira — membro do Conselho Rodoviário, João Antônio Antonio Nunes Caetano — engenheiro — referência 21 — classe 2, Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca — engenheiro — referência 21 — classe 2, José Chaves Camacho — engenheiro referência 21 — classe 3; David Gabbay — médico — referência 16 — classe 3; Henrique Antunes Montenegro Duarte — engenheiro — referência 21 — classe 2, Ramiro de Nobre e Silva — engenheiro — referência 21 — classe 1, Arthur Sampaio Carepa — engenheiro — referência 21 — classe 3; Antero dos Santos Soeiro — procurador — referência 20 — classe 3, Benedito José de Carvalho — membro do Conselho Rodoviário, Alirio Cesar de Oliveira — membro do Conselho Rodoviário, Américo Silva membro do Conselho Rodoviário e Mário José de Palha Bueres — engenheiro — referência 21 — classe 3, tais contratos, firmados em 18 de junho — os cinco primeiros, em 19 de junho — o sexto, em 11 de junho — o sétimo, em 22 de junho — o oitavo e o nono, em 30 de junho — o décimo, em 3 de setembro — o undécimo e no dia imediato — o duodécimo e o último, acompanhado cada qual do respectivo officio de encaminhamento, foram entregues e protocolados na Secretaria deste T. C., os dez primeiros em 8 de julho e os restantes em 9 do fluente, convertendo-se, então nos processos ns. 6.041, 6.042, 6.043, 6.044, 6.045, 6.046, 6.047, 6.048, 6.049, 6.050, 7.069, 7.070 e 7.071, respectivamente tendo sido incontinentemente submetidos ao necessário parecer da Procuradoria, cujo ilustrado titular, Dr. Lourenço do Vale Paiva, após haver baixado os autos, em diligência, para o necessário saneamento das irregularidades formais, de que se encontravam eivados, afinal proferiu, já em 21 do mês em curso, o douto parecer de fls. 100 a 103, extensivo aos treze processos, que reuniu num só por serem todos conexos e matéria consequente, tendo, "ipso facto", requerido fossem os mesmos julgados em conjunto, como o estão sendo agora, deferido que lhe foi o requerimento, face à sua real praticidade e inteira procedência.

Primando pela uniformidade, ditos contratos, que há apenas seis dias me foram distribuídos, para efeito deste relatório e subsequente voto orientador, ao prazo regimental de quinze dias, de que pouco mais de um terço (1/3) foi por mim utilizado, se ajustam perfeitamente, quer na forma, quer na espécie, aos dois análogos julgados por esta Colenda Corte, na reunião ordinária de 28 de fevereiro de 1958, consoante o venerando Acórdão n. 2.117, a cujo minucioso relatório é respectiva exegese da legislação aplicável, que adoto sem restrição, por tão bem e habilmente expedida pelo emérito relator, ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, se amoldam a tal ponto de tornar-se francamente dispensável e quiza festivosos mesmo a repetição do assunto, já sobejamente focalizado, discutido, apreciado e decidido por este Plenário, cujo completo conhecimento de matéria prescindido de reiterados esclarecimentos, sem maior luminosidade.

Para corroborar a assertiva, convem reproduzir-se, aqui, o primeiro dos citados contratos, a que os demais são idênticos.

Ei-los, pois, na íntegra:

"Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), como cedente vendedor e o Sr. Augusto Jarthe da Silva Pereira como concessionário comprador. Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), representado neste ato por seu Diretor Geral, engenheiro Affonso Lopes Freire, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste capital, à Trav. Piedade n. 408, e Augusto Jarthe da Silva Pereira, membro do Conselho Rodoviário, Referência..., Classe..., deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, de 29 anos de idade, residente e domiciliado em Belém, nesta capital do Estado do Pará, à Av. Pedro Miranda, n. 140, ficou justo e contratado o seguinte: I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-Pa), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item II, vende a Augusto Jarthe da Silva Pereira, um jeep marca "Willys Overland Universal" modelo CJ5-B6, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-820-894, de 90 HP, série n. JC5-B6-013.760, completo, com capota dianteira e trazeira, roda sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600x16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para rebouque, efetuando-se a rtação do objeto vendido ao ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte: II — A venda é feita pelo preço certo e líquido de cent e oitenta e cinco mil setecentos oitenta cruzeiros (Cr\$ 185.750,00), que o comprador Augusto Jarthe da Silva Pereira obriga-se a pagar pela forma seguinte: em quarenta e oito prestações de Cr\$ 3.869,20 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos. III — O comprador Augusto Jarthe da Silva Pereira constitui-se, pelo presente, depositário do objeto ora comprado, pelo prazo de quatro anos, reconhecendo, outrossim, ser ele pe proprietário exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e aos qualidades de depositário, o recebe, obrigando-se a restituí-lo ao caso de infringência de cláusula contratual expressamente cinsignado neste termo. IV — Durante o prazo de reserva de domínio quatro anos, o comprador-depositário obriga-se: 1o.) — a empregar o jeep no serviço do EDR-Pa, para sua própria locomoção nesta cidade, deste para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessário para execução de serviços do DER-Pa; 2o.) — e adquirir de sua conta, todo e qualquer material acessório a manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcio-

namento. 3o.) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço; 4o.) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-Pa ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário; V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante DER-Pa, obriga-se: 1o.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em contas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-Pa pelo comprador; 2o.) — fornecer ao comprador depositário, a cada trinta mil quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor depositante, do material a ser substituído; 3o.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar; 4o.) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários. VI — O vendedor depositante e o comprador depositário acordam ainda as seguintes condições: a) — É facultado ao comprador depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo e m seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-Pa em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário. b) — É proibido ao comprador depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo. c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de isovência do comprador pesitário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador depositário constituido, desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente, o objeto ora vendido e depositado. d) — Verificado a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Augusto Jarthe da Silva Pereira perderá este em benefício e favor do vendedor depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — Toda as despesas judiciais ou extrajudiciais, que o DER-Pa tiver feito, por motivo da infração deste contrato. c) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador depositário Augusto Jarthe da Sil-

va Pereira, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato. f) — O vendedor depositante (DER-Pa) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar a comprador depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador depositário, qualquer infração do presente contrato; g) — As penas estabelecidas neste contrato serão cobradas mediante ação sumária. VII — Se o comprador depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-Pa, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases: a) — se o comprador depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-Pa; b) — se o comprador depositário tiver contribuído apenas com metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador depositário optar pela propriedade definitiva, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte. VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual publicado no D. O. E., de 11/4/1959. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizemos este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), assinado pelo representante legal do vendedor depositante e pelo comprador depositário, na presença das testemunhas abaixo. Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5o., da Constituição Federal, combinado com os artigos 1o. e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948. Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), em 18 de junho de 1959. (aa) Affonso Lopes Freire, Augusto Jarthe da Silva Pereira. Testemunhas: 1a. Joaquim Adonay Ribeiro, Resd. Trav. do Chago — 975. 2a. — Terezinha Assis, Resd. Trav. Apinagés n. 549. Firma reconhecida no Cartório Queiroz Santos".

Com efeito, a par de sua não publicação no DIÁRIO OFICIAL, como informa a Secretaria da fls. 145, e da estranhável prodigabilidade que lhes é inerente, esta por si só já um perigo precedente, cujas consequências, em futuro remoto ou próximo, se é que ainda o não no presente, poderão tornar-se bem prejudiciais ao erário público e à própria moralidade administrativa, eivam autrossim tais contratos as mesmas reclama-

das infringências aos arts. 739, 779, 738, § 1o., alínea c), 244 e 736, tudo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que o DER-Pa, é obrigado a obedecer, "ex-vi" do art. 7o., alínea h) da lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948.

O simples fato desses instrumentos particulares assinarem em sua cláusula VIII que são autorizados pela Resolução n. 42, de 5/3/59, da Assembléia Legislativa do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.019, de 11/4/59, os não conseguem redimir de seus vícios originais e, em consequência, credenciar ao pretendido beneficiário do julgador originário, ciente e cioso da inslignabilidade de sua peculiar função, constitucional, contra a qual, é óbvio, se anulam quaisquer investidas de lei ordinária, resolução legislativa ou decreto executivo.

Aliás, reportam-se ao Tribunal de Contas da União, protótipo de seus congêneres estaduais, doutrina judiciosamente o insigne constitucionalista Themistocles Brandão Cavalcanti:

"A função jurisdicional é sempre ampla e irrestrita quando de origem constitucional, não podendo ser limitada pela lei ordinária. Assim, quando a Constituição diz "julgar", ação do poder jurisdicional, usando em relação ao Tribunal de Contas do mesmo sentido que atribui essa função ao Poder Judiciário, quando diz "julgar originalmente", "julgar em grau de recurso", "julgar". (A Constituição Federal Comentada, vol. II, p. 199)".

Já o próprio Dr. Procurador, com o invariável critério que lhe preside os pronunciamentos, assim se manifestou no substancioso parecer aludido, ao militar em prol do deferimento dos registros solicitados:

"O assunto em tela não é matéria nova para este Colendo Tribunal, pois através do venerando Acórdão n. 2.117, de 28 de fevereiro de 1953, publicado no "Diário da Assembléia", de 18 de abril do mesmo ano, foi apreciada a legalidade dos contratos, à luz meridiana da legislação aplicável, para lhes negar registro.

Todavia, por inconformado, o ex-diretor do DER-Pa recorreu dessa veneranda decisão à Assembléia Legislativa do Estado que, pela Resolução n. 42, de 5 de março próximo passado, decidiu:

"Aprovar o recurso do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado",

determinando:

O Tribunal de Contas procederá o registro competente dos contratos impugnados e dos que se venham a suceder, etc".

Estimulados por essa Resolução, agora, mais dez (10) contratos forjados e remetidos ao registro, todos agasalhando na cláusula VIII o seguinte:

"Não há negar que a Assembléia Legislativa do Estado, conhecendo do recurso interposto ao Venerando Acórdão deste Colendo Tribunal, o "aprovarando", usou de sua competência definida em lei.

Mas o que causa estranheza é o fato da Assembléia Legislativa, ao conhecimento de um recurso se pronunciar, imperativamente, a casos futuros que venham a suceder os que foram objeto de seu julgamento. Aceitar essa tese seria sub-

verter a ordem jurídico-processual, porque é defeso a qualquer órgão julgante "ultra-petite", atendendo ao princípio de que os recursos levam ao conhecimento do juiz "ad quem" a matéria discutida no juízo "a quo".

Ademais, se verdadeiro a tese consagrada na Resolução n. 42, da Assembléia Legislativa do Estado, compulsoriamente, o Colendo Tribunal de Contas estaria com suas atribuições e competência manietadas. Deixaria de ser um órgão soberano em suas decisões no examinar da legalidade dos contratos sujeitos à sua jurisdição.

Convencidos de que a função fiscalizadora da Corte de Contas estava subordinada à irrita Resolução n. 42, da ilustrada Assembléia Legislativa do Estado e que seus contratos seriam registrados sem que fossem examinados, quanto à legalidade por este Colendo Tribunal, bem como estimulados pela aparente cobertura que lhes foi dada, é que, dos contratos "sub judice", figuram membros daquele Poder, esquecidos, certamente, dos proibições contidas no art. 14 da Carta Política do Estado.

Em tais condições, o registro dos contratos "subjudice" não pode nem deve ser deferido, face à sua ilegalidade frente ao que dispõe os arts. 779, remissivos do art. 738, § 1o., alínea c), arts. 244 e 736, tudo do Código Geral de Contabilidade Pública".

Realmente, a circunstância da preclara Assembléia Legislativa, ao tomar oportuno e legal conhecimento do recurso que lhe foi legal e oportunamente interposto, se houver pronunciado, quicá por mera comodidade, extensivamente nos casos que venham a suceder aos que foram objeto de seu julgamento, é, "data vêniam" dos ilustres deputados que deste participaram, deveras "sui generis" e por isso mesmo inaceitável, neste particular, por manifestamento ilógica e processualmente subversiva, de vez que a competência originária de julgar de legalidade dos contratos é exclusiva deste Tribunal, cabendo ao Legislativo pronunciar-se apenas em grau de recurso (Constituição Política do Estado, art. 35, inciso III, § 1o., e Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 63). E isto pelo "ius imperii" e naturalmente não caso concreto, pois "recurso" é o remédio legal que a parte vencida na lide emprega para provar a instância mais elevada ao exame da causa e pronunciamento sobre a decisão do juízo inferior, mantendo-a ou reformando-a".

Agemais, a aceitação da genérico-futurista tese questionada seria mera temeridade, pois ensinaria a falência do Tribunal de Contas, tão útil quanto incompreendido, reduzindo-o de julgador autônomo a autômato registrador, pelo violento cerceamento de sua profilática ação jurídico-constitucional, que sempre mais se vem positivamente no seio dos órgãos públicos, a bem da cristalização do equilíbrio econômico-financeiro da administração em geral, para o assessorio preenchimento de sua finalidade social.

Finalmente, quanto à alusão, feita pela zelosa Procuradoria, à esquecida proibição do art. 14 da Carta Política do Estado, limito-me a mencionar o que, sobre a

alínea a), do inciso I, do art. 48, da Constituição Federal, que aquele reproduz "ipsis litteris", ainda Themistocles Cavalcanti autorizadamente assevera:

"A primeira proibição, isto é a de celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou de economia mista, sofre uma exceção que pode ilidir, afinal, a própria finalidade do preceito sem sua maior moralidade

Refere-se a exceção àqueles contratos que obedecem a "normas uniformes".

A verdade, entretanto, é que a vedação não deve estar nas cláusulas do contrato, em qualquer privilégio ou vantagens especiais porventura concedidas, mas na própria obtenção do contrato, no privilégio contido na própria qualidade de representante do povo.

Lamentável a exceção que não se ampara em qualquer antecedente constitucional (Art. 33 da Cons. de 1934).

Pretendeu-se certamente excluir os casos em que não se possa atribuir influência direta em benefício de determinada empresa. Quem, porém, será o juiz dessa particularidade? (A Constituição Federal Comentada, vol. II, p.).

É o relatório.

VO T O

"Face às ponderáveis razões expostas no relatório, nego os treze registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sinto repugnância em julgar os registros solicitados. Ao mesmo tempo confesso a profunda desolação que se operou no meu espírito, ao contemplar atos dessa natureza, que, realmente, ofendem a moral administrativa.

S. Excia. o Sr. Ministro Relator e o Dr. Procurador, com razões jurídicas, repelem o registro desses contratos, triste sinal dos tempos, dessa onde desmoralizadora que essola o firmamento brasileiro, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, causando o desregramento administrativo e político do país.

Acompanho não só o voto do Dr. Ministro Relator, como também o parecer da douta Procuradoria, para negar registro aos contratos ora submetidos à apreciação deste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.805
(Processo n. 7.082)
Requerente: — O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Gui-

marães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para conclusão da primeira fase das obras de abastecimento de águas da cidade de Monte Alegre. (Lei n. 1.777, de 2/9/59 - D. O. de 5/9/59)

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Baseia-se

o presente processo no ofício n. 390/59, de 10 do expirante, recebido e protocolado no dia imediato do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado à conclusão da primeira fase das obras de abastecimento de água da cidade de Monte-Alegre, estabelecida a cooperação financeira com SESP, em regime de convênio.

No anexo DIÁRIO OFICIAL n. 19.128, de 5 do mês em curso, está publicada a respectiva lei n. 1.777, de 2 do mesmo mês, assim expressa:

"Lei n. 1.777 — De 2 de setembro de 1959 — Autoriza o Governo do Estado a estabelecer cooperação financeira com o SESP, em regime de convênio, até o limite de Cr\$ 600.000,00. A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1o. Fica o Governo do Estado autorizado a estabelecer cooperação financeira com o SESP, em regime de convênio, até o limite de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), para conclusão da primeira fase das obras de abastecimento de águas da cidade de Monte-Alegre. Art. 2o. — Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado e se destina ao fim previsto no artigo primeiro. Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959. — (aa) General Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Convenientemente atuado e convertido no processo n. 7.082, ora em julgamento, foi dito expediente submetido ao parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador que, por estar o processo regularmente instruído e a citada lei revestida das necessárias formalidades, opinou em prol do deferimento do registro.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto no relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

José Maria de V. Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.O. pelo venerando Acórdão n. 584, de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito a defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. (Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publica-

do durante trinta (30) dias, ao Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. (Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13/1/60).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Eilva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30/12/59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18/1/1960).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de .. 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 8 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13/1/60).